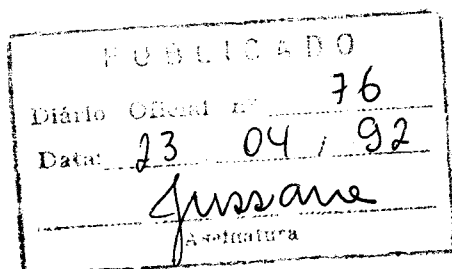




LEI N.º 4.475 DE 22 DE abril DE 1992



Altera os vencimentos dos servidores do Quadro da Polícia Civil, concede abono, fixa a remuneração de dirigentes de Autarquias, transforma o órgão que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores integrantes do Quadro da Polícia Civil, acrescidos do abono, são os fixados, a partir de março de 1992, na forma constante do Anexo I.

§ 1º - Sobre a parcela do abono, a que se refere este artigo, não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto.

§ 2º - O abono ora concedido estende-se aos proventos da aposentadoria e às pensões por morte do policial civil.

Art. 2º - A remuneração dos Diretores do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, do Presidente e Diretores do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, e do Superintendente e Coordenador da Superintendência de Desenvolvimento do Extremo Sul do Piauí - SUDEX, passa a ser a estabelecida na forma do Anexo II.

Art. 3º - Fica transformada em Departamento de Auditoria a atual Divisão de Auditoria, integrante da estrutura básica da Secretaria da Fazenda, aprovada pela Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991.

ANEXO I
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
QUADRO DA POLÍCIA CIVIL
- LEI Nº 4.475, DE 22 DE *abril* DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	MARÇO / 92		
	REFERÊNCIA	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3ª CLASSE, PERITO POLI CIAL 3ª CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3ª CLASSE	201	-	50.000
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRI VÃO DE POLÍCIA 2ª CLASSE, PERI TO POLICIAL 2ª CLASSE, PAPILOS COPISTA POLICIAL 2ª CLASSE	202	-	60.000
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRI VÃO DE POLÍCIA 1ª CLASSE, PERI TO POLICIAL 1ª CLASSE, PAPILOS COPISTA POLICIAL 1ª CLASSE, PES QUISADOR DATILOSCÓPICO	203	-	70.000
DELEGADO DE POLÍCIA 3ª CLASSE	204	265.000	-
2ª CLASSE	205	295.000	-
1ª CLASSE	206	328.000	-
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDI CO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	-	-

Al.

ANEXO I

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

QUADRO DA POLÍCIA CIVIL

- LEI Nº 4.475, DE 22 DE abril DE 1992 -

DENOMINAÇÃO / CLASSE	MARÇO / 92		
	REFERÊNCIA	VENCIMENTO Cr\$	ABONO Cr\$
AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3ª CLASSE, PERITO POLI CIAL 3ª CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3ª CLASSE	201	-	50.000
INVESTIGADOR DE POLÍCIA, ESCRI VÃO DE POLÍCIA 2ª CLASSE, PERI TO POLICIAL 2ª CLASSE, PAPILOS COPISTA POLICIAL 2ª CLASSE	202	-	60.000
COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRI VÃO DE POLÍCIA 1ª CLASSE, PERI TO POLICIAL 1ª CLASSE, PAPILOS COPISTA POLICIAL 1ª CLASSE, PES QUISADOR DATILOSCÓPICO	203	-	70.000
DELEGADO DE POLÍCIA 3ª CLASSE	204	265.000	-
2ª CLASSE	205	295.000	-
1ª CLASSE	206	328.000	-
DELEGADO DE POLÍCIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDI CO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	-	-



ANEXO II

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

- LEI Nº 4.475 , DE 22 DE abril DE 1992 -

AUTARQUIAS	MARÇO / 92		
	VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Cr\$	TOTAL DA REMUNERAÇÃO Cr\$
-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP			
DIRETORES	980.000	420.000	1.400.000
-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI			
PRESIDENTE	1.680.000	720.000	2.400.000
DIRETORES	1.176.000	504.000	1.680.000
-SUPERINTENDÊNCIA DE DE SENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX			
SUPERINTENDENTE	1.400.000	600.000	2.000.000
COORDENADORES	1.078.000	462.000	1.540.000

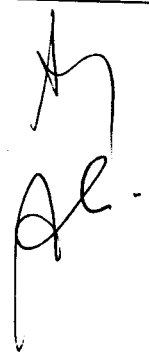
M
de.

ANEXO II

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS

- LEI Nº 4.475 , DE 22 DE abril DE 1992 -

AUTARQUIAS	MARÇO / 92		
	VENCIMENTO Cr\$	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Cr\$	TOTAL DA REMUNERAÇÃO Cr\$
-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPPEP			
DIRETORES	980.000	420.000	1.400.000
-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI			
PRESIDENTE	1.680.000	720.000	2.400.000
DIRETORES	1.176.000	504.000	1.680.000
-SUPERINTENDÊNCIA DE DE SENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL DO PIAUÍ - SUDEX			
SUPERINTENDENTE	1.400.000	600.000	2.000.000
COORDENADORES	1.078.000	462.000	1.540.000



Art. 4º - O Departamento de Auditoria terá a seguinte composição:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Divisão de Auditoria;
 - 1 - Seção Operacional de Auditoria;
- III - Divisão de Controle Interno e Tomada de Contas;
 - 1 - Seção de Controle e Registro.

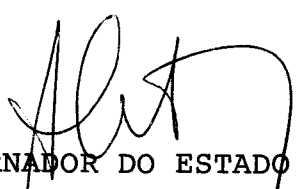
Art. 5º - Ficam criados os Cargos em Comissão, de Diretor do Departamento de Auditoria, Símbolo DAS-4, e de Chefe da Divisão de Controle Interno e Tomada de Contas, Símbolo DAS-3, permanecendo o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Auditoria, Símbolo DAS-3.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, por Decreto, sobre as atribuições do Departamento de Auditoria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de *abril*
de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - O Departamento de Auditoria terá a seguinte composição:

- I - Assessoria Técnica;
- II - Divisão de Auditoria;
 - 1 - Seção Operacional de Auditoria;
- III - Divisão de Controle Interno e Tomada de Contas;
 - 1 - Seção de Controle e Registro.

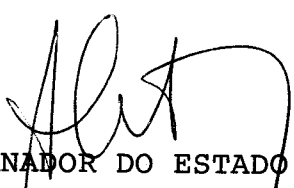
Art. 5º - Ficam criados os Cargos em Comissão, de Diretor do Departamento de Auditoria, Símbolo DAS-4, e de Chefe da Divisão de Controle Interno e Tomada de Contas, Símbolo DAS-3, permanecendo o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Auditoria, Símbolo DAS-3.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, por Decreto, sobre as atribuições do Departamento de Auditoria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correirão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1992.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 22 de *abril*
de 1992.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO